

À Comissão Permanente de Licitação do SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC – Administração Regional no Estado do Tocantins, localizado na Sede Administrativa, Quadra 301 Norte, Avenida Teotônio Segurado, Conjunto 01, Lotes 19, Plano Diretor Norte, Palmas/TO.

**Edital nº: 22/01.00044 - CC**

**Construtora Concretiza EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na ADE Sul, Conjunto 9, lotes 8/9, Samambaia Sul, Brasília/DF, CEP: 72.314-709, inscrita no CNPJ nº 05.376.495/0001-71, endereço eletrônico concretiza@ciconcretiza.com.br, neste ato representada por seu Sócio Administrador, Carlos Antonio da Silva Filho, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 3.402.654 SSP-MG, inscrito no CPF sob o nº 517.340.446-91, com fulcro no item “11 - DA IMPUGNAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO” do Edital de Licitação da CONCORRÊNCIA TIPO MENOR PREÇO Nº 22/01.00044 - CC, vem apresentar a presente

## **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

Pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

### **I – DA TEMPESTIVIDADE**

A abertura dos envelopes de habilitação da licitação em questão está marcada para às 9:00h do dia 15 de fevereiro de 2023.

O item 11.1 do edital da Concorrência nº 22/01.00044 - CC, informa:

*11.1 O Instrumento Convocatório poderá ser impugnado, no todo ou em parte, até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento dos envelopes das Proposta Comercial e documentação. Não impugnado o Instrumento Convocatório, preclui toda matéria nele constante.*

Deste modo, tem-se que a presente impugnação é tempestiva.

### **II – DO MÉRITO DA IMPUGNAÇÃO**

Durante o processo de orçamentação da licitação supracitada, foi constatada uma deficiência no projeto básico do órgão licitante a saber:



A título de exemplo utilizar-se-á a **Composição 0004**. Abaixo segue o serviço constante da planilha orçamentária:

BASE out/22	Ref. Composições	PLANILHA DE SERVIÇOS (REFERENCIAL) PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC EM GURUPI - TO					
ITEM		ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL	PREÇO ITEM
1.2.10	Composição 0004	Limpeza permanente do canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma	mês	6,00	6.784,80	40.708,80	

Segue abaixo o mesmo serviço agora descrito em sua respectiva composição de custo unitário:

BASE	PLANILHA DE SERVIÇOS (REFERENCIAL) PARA OBRAS DE CONSTRUÇÃO DA 3ª ETAPA DO CENTRO DE ATIVIDADES SESC EM GURUPI - TO					
ITEM	REFERÊNCIA	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT INSUMO	PREÇO UNIT INSUMO	PREÇO TOTAL
		<i>Construção Civil</i>				
Composição 0004	Comp. Criada a partir do Serviço	Limpeza permanente do canteiro de obras durante todo o período de execução da mesma	mês	1,00000		
.1	Sinapi 88316	Servente com encargos complementares	h	440,00000		

Considerando que o preço unitário do serviço constante na planilha orçamentária é de R\$ 6.784,80 e que o coeficiente da composição auxiliar é de 440,00 horas, se dividirmos o preço unitário da planilha orçamentária pelo coeficiente da composição auxiliar, o valor resultante é o preço unitário do insumo, ou seja:

$$\text{R\$ } 6.784,80 / 440,00 = \text{R\$ } 15,42$$

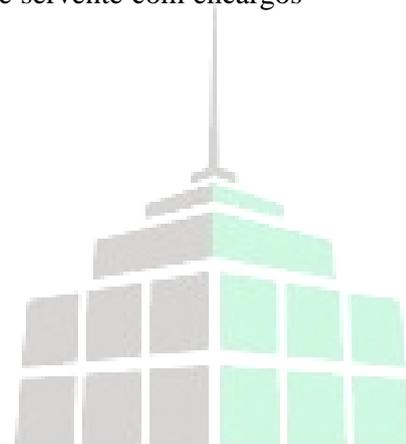
Se subtrairmos do preço unitário do insumo de servente os valores correspondentes aos complementos de salário:

Composição SINAPI - 88316

Código	Descrição	Data	Estado	Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração		Coeficiente	Valor com Desoneração	
codigo	Descrição			Tipo	Unidade	Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração		Valor sem Desoneração	Valor com Desoneração
88316	SERVENTE COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	12/2022	Tocantins	SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H					
C 95378	CURSO DE CAPACITAÇÃO PARA SERVENTE (ENCARGOS COMPLEMENTARES) - HORISTA			SEDI - SERVIÇOS DIVERSOS	H	0,26	0,22	1,0	0,26	0,22
I 00037370	ALIMENTAÇÃO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)			Outros	H	1,63	1,63	1,0	1,63	1,63
I 00037371	TRANSPORTE - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)			Serviços	H	0,57	0,57	1,0	0,57	0,57
I 00037372	EXAMES - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)			Outros	H	1,14	1,14	1,0	1,14	1,14
I 00037373	SEGURO - HORISTA (COLETADO CAIXA - ENCARGOS COMPLEMENTARES)			Taxas	H	0,06	0,06	1,0	0,06	0,06
I 00043467	FERRAMENTAS - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)			Equipamento	H	0,59	0,59	1,0	0,59	0,59
I 00043491	EPI - FAMILIA SERVENTE - HORISTA (ENCARGOS COMPLEMENTARES - COLETADO CAIXA)			Equipamento	H	1,25	1,25	1,0	1,25	1,25

O valor resultante é relativo ao valor por hora do salário de servente com encargos sociais, ou seja:

$$\text{R\$ } 15,42 - \text{R\$ } 5,46 = \text{R\$ } 9,96$$



Considerando os encargos sociais<sup>1</sup> vigentes no estado do Tocantins, para horista e com desoneração, temos o percentual de 82,95%.

Se retirarmos os encargos sociais do valor por hora do salário de servente, o valor resultante será o valor por hora sem encargos sociais, ou seja:

$$\mathbf{R\$ 9,96 / 1,8295 = R\$ 5,44}$$

Se multiplicarmos o valor por hora do salário de servente pelo total de horas mensais trabalhadas, o valor resultante será o valor do salário mensal sem encargos, ou seja:

$$\mathbf{R\$ 5,44 \times 220,00 = R\$ 1.197,70}$$

Portanto, considerando que o valor mensal do salário do servente encontrado na planilha orçamentária do órgão licitante é de R\$ 1.197,70;

Considerando que o salário mínimo em vigor no país é de R\$ 1.302,00;

Considerando também que os salários da administração, constantes na planilha orçamentária, são por lei balizados pelo salário mínimo;

Pode-se aferir, de acordo com o exemplo supracitado, que toda a mão de obra da planilha orçamentária disponibilizada no projeto básico do certame em questão está defasada.

### III – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, em defesa dos princípios da transparência, da publicidade e da seleção da proposta mais vantajosa, postula-se pelo recebimento da presente impugnação e o consequente julgamento procedente, no sentido de que sejam atualizados os valores de mão de obra de toda a planilha orçamentária de modo que os mesmos reflitam minimamente a realidade de mercado.

Nestes termos, pede o deferimento.

Brasília/DF, 8 de fevereiro de 2023.

CARLOS ANTONIO DA  
SILVA  
FILHO:51734044691

Assinado de forma digital por  
CARLOS ANTONIO DA SILVA  
FILHO:51734044691  
Dados: 2023.02.08 10:59:05 -03'00'

#### CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI

Carlos Antonio da Silva Filho

Engenheiro Civil

Crea n° 7287/D-GO

Diretor

<sup>1</sup> Encargos sociais retirados do site da Caixa Econômica Federal para o Estado do Tocantins (arquivo em anexo).



DECISÃO EM IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº. 22/01.00044-CC  
MODALIDADE: CONCORRÊNCIA  
IMPUGNANTE: Construtora Concretiza Eireli

### DECISÃO ADMINISTRATIVA

Intenta, a empresa impugnante, de forma tempestiva, apresenta impugnação em face do edital em referência ao processo licitatório mencionado alhures, com os seguintes fundamentos:

#### I – DO RELATÓRIO:

Trata-se de impugnação interposta pela empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, devidamente qualificada, por seu representante legal, em face ao edital de licitação na modalidade Concorrência nº 22/01.00044 - CC, destinado à Construção da TERCEIRA ETAPA do Centro de Atividades de Gurupi, compreendendo um Auditório Multiuso, área de convivência e um palco externo, com área construída de 761,26m<sup>2</sup>, de responsabilidade do Sesc – Serviço Social do Comércio, Administração Regional/TO, tudo conforme projetos, especificações técnicas e planilha quantitativa de serviços constantes do Anexo I (Arquivos).

Em breve síntese, sustenta impugnante *que o valor mensal do salário do servente encontrado na planilha orçamentária do órgão licitante é de R\$ 1.197,70 e que o salário mínimo em vigor no país é de R\$ 1.302,00*

Por fim, pede o recebimento da presente impugnação e o consequente julgamento procedente, no sentido de que sejam atualizados os valores de mão de obra de toda a planilha orçamentária de modo que os mesmos reflitam minimamente a realidade de mercado.

Eis o relatório.

#### II – DOS FUNDAMENTOS:

Inicialmente, é forçoso salientar que o Sesc/TO, caracteriza-se como serviço social autônomo integrante do denominado Sistema “S”, instituído por lei, possui personalidade de direito privado e não têm fins lucrativos. É um ente paraestatal, no sentido de que atua ao lado do Estado, mediante o desempenho de atividades não lucrativas, não integrando a Administração Direta (União, Estados, Municípios e Distrito

Federal), nem tampouco a Indireta (Autarquias, Fundações Públicas, Sociedades de Economia Mista e Empresas Públicas).

Neste entendimento, as Decisões 907/97, de 11/12/1997 e 461/98, de 22/7/1998 do Plenário do Tribunal de Contas da União, consolidaram a interpretação de que os Serviços Sociais Autônomos do qual o Sesc/TO é parte integrante, **não estão sujeitos aos procedimentos da Lei nº 8.666/93** e sim aos seus regulamentos próprios devidamente aprovados e publicados, senão vejamos:

“1.1 – improcedente, tanto no que se refere à questão da “adoção” pelo SENAC/RS, da praça pública Daltro Filho, em Porto Alegre – RS, quanto no que tange aos processos licitatórios, **visto que, por não estarem incluídos na lista de entidades enumeradas no parágrafo único do art. 1º da Lei 8.666/93, os serviços sociais autônomos não estão sujeitos à observância dos estritos procedimentos na referida lei, e sim aos seus regulamentos próprios devidamente publicados;**” (TCU, Decisão 907/1997 – Plenário, Min. Rel. Lincoln Magalhães da Rocha).6 (grifos nossos)

Por tais razões, já no preâmbulo do edital de licitação na modalidade Concorrência 22/01.00044-CC, ora fustigado pelo impugnante, depreende-se claramente que o certame é regido exclusivamente pelos critérios de aceitabilidade contidos no referido instrumento convocatório, regido pela resolução SESC n.º 1.252/12 de 06/06/2012, publicada na seção 3 do Diário Oficial da União, edição de nº 144, de 26/07/2012; resolução 1.523/2022, e pelas disposições deste instrumento convocatório e de seus anexos, **não havendo, pelas razões esposadas acima, remissão a Lei 8.666/93.**

Pois bem.

De início cumpre destacar que edital de licitação na modalidade Concorrência de nº 22/01.00044 – CC foi publicado no dia 06/12/2022, época em que o salário mínimo vigente era de R\$ 1.212,00 (mim, duzentos e doze reais).

Deste modo, ao tempo em que foi publicado, a tabela orçamentária constante do projeto básico indicou o valor mínimo conforme salário vigente à época de sua publicação.

Em que pese a época da reunião marcada para o dia 15/02/2023, quando já houvera alteração no salário mínimo, como alegado pelo impugnante, não se pode atribuir falha no instrumento convocatório, por fator superveniente a sua publicação.

Portanto, não se vislumbra falha na tabela orçamentária publicada, todavia, compete ao licitante observar os valores exequíveis em sua proposta, devendo refletir o efetivo encargo financeiro que decorre dos componentes de custos que oneram a execução do serviço, de modo a tornar factível a análise de aceitabilidade/exequibilidade de sua proposta.

Ainda, é importante trazer à tona que, este procedimento licitatório, é pautado, dentre outros princípios, no da razoabilidade; proporcionalidade; e a busca pela proposta mais vantajosa.

### III – DISPOSITIVO:

Isto posto, conheço da impugnação apresentada pela empresa **CONSTRUTORA CONCRETIZA EIRELI**, para **negar-lhe provimento**, mantendo-se integralmente os termos e exigências constantes do Edital de Licitação na modalidade Concorrência de nº 22/01.00044 - CC, bem como na conformidade do que dispõe o Regulamento de Licitações e Contratos do Sesc/TO.

Dê ciência à Impugnante, após divulgue-se esta decisão junto ao site [www.sescto.com.br](http://www.sescto.com.br) bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

Palmas – TO, 14 de fevereiro de 2023.

**Adilio Rodrigues Ribeiro**

Presidente da CPL

## Resposta à Impugnação - Empresa Concretiza.pdf

Documento número #683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176

Hash do documento original (SHA256): 3d1e0df88c9c7a3795ddf44c4c40df79d5f0053ef7d2cb243df3e99aececf7c

### Assinaturas



**Adílio Rodrigues Ribeiro**

CPF: 966.529.771-68

Assinou em 14 fev 2023 às 17:58:35

### Log

- 14 fev 2023, 15:16:49 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a criou este documento número 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176. Data limite para assinatura do documento: 16 de março de 2023 (15:15). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.
- 14 fev 2023, 15:16:52 Operador com email gestaodecontratos@sescto.com.br na Conta 519242cb-83a7-4202-a85c-e51b6135f16a adicionou à Lista de Assinatura: adilio@sescto.com.br para assinar, via E-mail, com os pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Adílio Rodrigues Ribeiro.
- 14 fev 2023, 17:58:35 Adílio Rodrigues Ribeiro assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail adilio@sescto.com.br. CPF informado: 966.529.771-68. IP: 177.126.93.46. Componente de assinatura versão 1.447.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 14 fev 2023, 17:58:35 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://validador.clicksign.com> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 683a8e4e-ff29-4919-b39c-b5b6fd64b176, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).